

GABINETE

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – PG – PMU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING DIGITAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, PESQUISA DE MERCADO/SATISFAÇÃO, FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA MÍDIAS E REDES SOCIAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se **Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2024-PMU** cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de marketing digital, gestão de redes sociais, pesquisa de mercado/satisfação, filmagens, fotografias e desenvolvimento de conteúdo para mídias e redes sociais, por tempo determinado para atender a Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA.

Considerando que abertura da Sessão do Pregão Eletrônico está designada para o dia 22/02/2024, a CPL encaminhou o Procedimento para análise quanto a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, no exercício de sua autotutela.

Assim sendo, os autos me vieram conclusos para apreciação.

É o relatório. DECIDO.

A autotutela é o poder que a Administração Pública possui para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência e/ou à oportunidade administrativa

Portanto, os atos administrativos sofrem um controle por parte do poder público que justamente caracteriza o princípio administrativo da autotutela.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Vejamos as súmulas que dispõem sobre a matéria:

GABINETE

“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal: A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivos de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, a administração pública tem o poder-dever de rever seus atos de maneira que não possa se desvencilhar dos princípios que regem sua atuação, ainda mais no campo das contratações públicas, onde deve sempre prevalecer a satisfação do interesse público, em concordância com a Lei 14.133/2021.

No caso em apreço, após a publicação do instrumento convocatório foi constatado que o presente procedimento licitatório não atende a conveniência e oportunidade administrativa, de maneira que cabe à autoridade competente evidenciar o fato superveniente que justificou essa mudança.

In casu, foi verificado que o estudo técnico-preliminar não apontou de forma detalhada as vantagens da execução do serviço de forma indireta, através da contratação em questão, tão pouco fez um comparativo entre os custos da contratação e o formato que vem sendo executado atualmente no Município.

Destarte, a contratação da empresa para prestação de serviço de marketing digital, gestão de redes sociais, pesquisa de mercado/satisfação, filmagens, fotografias e desenvolvimento de conteúdo para mídias e redes sociais, sem a previsão de vantagens e/ou diminuição de custos para a Administração constitui uma irregularidade contrária ao interesse público que deve ser combatida através da revisão do ato e consequentemente revogação do processo licitatório, respeitando-se assim aos princípios administrativos outrora citados.

Pelo exposto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se necessária, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público.

Assim, encaminhe a presente decisão de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis para publicação do ato.



GABINETE

Ulianópolis-PA, 16 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal de Ulianópolis/PA

Miguel Biz
OAB/PA 15409B

